A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.903 ,DE 06 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Institui o Dia do Skatista e a Semana Municipal do Skatista no âmbito do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Barra Mansa o Dia do Skatista, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho.

Parágrafo Único. Anualmente, na mesma semana do mês de junho em que será celebrado o Dia do Skatista, será também instituída a Semana Municipal do Skatista.

Art. 2º - A Semana Municipal do Skatista tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no município;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;

III - criar espaços para os skatistas discutirem questões locais, relacionados com o tema;

IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;

V - A Semana Municipal do Skatista deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º - As comemorações referentes à Semana Municipal do Skatista de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Barra Mansa.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE MAIO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE